



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 190/2020

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de disciplinar a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, com fulcro no disposto no art. 37, § 3.º, da Lei Federal n. 9.504/1997 e no art. 19, § 6.º, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º É PERMITIDO, nas dependências da Câmara Municipal, durante o período eleitoral:

I – estacionar veículos que ostentem adesivos com propaganda eleitoral nas garagens privativas do edifício da Câmara Municipal;

II – utilizar, os Vereadores e seus assessores, *buttons* e similares com propaganda eleitoral dos partidos e candidatos;

III – a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet, desde que não se faça pedido de votos.

Art. 2.º É VEDADO, nas dependências da Câmara Municipal, durante o período eleitoral:

I – utilizar os gabinetes parlamentares para uso similar aos comitês eleitorais;

II – realizar reuniões partidárias ou com conotação de propaganda ou promoção político-eleitoral em quaisquer dependências da Câmara, tanto nos gabinetes quanto no plenário, no plenarinho e nos demais recintos da Casa;

III – manter, expor ou distribuir, nos gabinetes, qualquer espécie de material de propaganda eleitoral;

IV – colar adesivos, faixas, cartazes ou *banners* de promoção de candidatos nos gabinetes e em quaisquer dependências da Câmara;

V – utilizar veículos oficiais, linhas telefônicas, aparelhos de fax, equipamentos de informática, máquinas de xérox, materiais de expediente e quaisquer outros materiais, móveis ou equipamentos pertencentes à Câmara Municipal para atividades relacionadas à propaganda eleitoral.

Parágrafo único. São também vedados, durante o período eleitoral, a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som para divulgação de propaganda partidária ou eleitoral em distância inferior a 200m (duzentos metros) da sede do Poder Legislativo.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o responsável às penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas legais pertinentes.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 216/2018 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 08 de julho de 2020.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 08/07/2020, às 15:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 08/07/2020, às 16:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0184632** e o código CRC **2ED3E26D**.